



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº. 443, de 2009.

“Dispõe sobre a instalação de Equipamento eliminador de ar, nas Tubulações do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Propriá, a Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso), concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar ou permitir que por solicitação dos consumidores, se instale na tubulação que antecede os hidrômetros de seus imóveis, equipamento eliminador de ar.

Art. 2º O aparelho eliminador de ar de que trata esta lei deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de sua instalação.

Art. 3º A instalação do equipamento de ar poderá ser feita tanto pela Deso como pelas empresas que o comercializam.

Art. 4º Os consumidores deverão ser comunicados do disposto nesta lei por meio de informação impressa na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 23 de junho de 2009.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL